

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM
CONSELHO SUPERIOR DE NORMAS E DIRETRIZES**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL
TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Ato de criação: Resolução nº 20/2019 de 05/06/2019
Última alteração: Resolução nº 08/2026, de 14/05/2026

FORMIGA - MINAS GERAIS





REGULAMENTO DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Ato de criação: Resolução nº 20/2019 de 05/06/2019
Última alteração: Resolução nº 08/2026, de 14/05/2026

CAPÍTULO I DO PROGRAMA E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Capacitação Institucional, voltado para o corpo técnico-administrativo da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG, visa promover a melhoria da qualidade das funções dos servidores da FUOM, proporcionando-lhes condições de aprofundamento e/ou aperfeiçoamento de seus conhecimentos científicos, tecnológicos e profissionais.

Parágrafo único. Para os fins deste Regulamento, os mediadores pedagógicos (tutores on-line) e supervisores integram o corpo técnico-administrativo da FUOM, estando, portanto, abrangidos pelas disposições e benefícios previstos neste Programa de Capacitação Institucional.

Art. 2º O Programa de Capacitação Institucional tem como objetivos específicos:

I - qualificar, de forma contínua e sistemática, o corpo técnico-administrativo da FUOM, assegurando condições adequadas de desenvolvimento profissional, valorização e permanência institucional, com vistas à constituição de uma equipe estável, comprometida e orientada pela eficiência, eficácia e qualidade dos serviços prestados;

II – promover o desenvolvimento permanente do servidor como profissional e cidadão, visando à melhoria e à qualidade dos serviços prestados à Instituição e à comunidade;

III – apoiar iniciativas individuais de ingresso e permanência em programas de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, desde que alinhadas aos interesses institucionais e com potencial de retorno às ações desenvolvidas pela FUOM;

IV – incentivar a participação em cursos, treinamentos, seminários, congressos, oficinas e demais atividades de formação e atualização profissional, promovidos pela Instituição ou por outras entidades;

V – estimular a cultura de inovação, sustentabilidade, empreendedorismo e utilização de tecnologias aplicadas às atividades acadêmicas e administrativas;

VI – promover ações formativas voltadas à ética profissional, à inclusão, à acessibilidade, à responsabilidade social e ao atendimento humanizado;

VII – fomentar programas de integração, acolhimento e atualização permanente dos servidores, fortalecendo o vínculo institucional e o trabalho colaborativo;





VIII – incentivar o desenvolvimento de competências técnicas, pedagógicas, gerenciais e interpessoais alinhadas ao planejamento estratégico institucional;

IX – promover ações voltadas à saúde, ao bem-estar e à qualidade de vida no ambiente de trabalho;

X – fortalecer o compromisso institucional com a excelência acadêmica e administrativa por meio da formação continuada e da valorização profissional dos servidores da FUOM.

CAPÍTULO II DOS INCENTIVOS

Art. 3º O Programa de Capacitação Institucional oferece os seguintes incentivos:

I – bolsas de auxílios financeiros para a participação em cursos de pós-graduação *lato sensu* e/ou *stricto sensu* em instituições brasileiras;

II – concessão de ajuda de custo, integral ou parcial, para participação em cursos de capacitação, congressos, seminários e eventos congêneres, de âmbito nacional, relacionados à área de atuação do colaborador ou áreas afins.

§ 1º Ficam estendidos aos tutores presenciais e demais funcionários dos Polos de Apoio da Educação a Distância os cursos de capacitação promovidos pelo Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG, independentemente do formato de oferta.

§ 2º Será objeto de contrato firmado entre as partes, incluindo o parceiro, a participação de tutores presenciais, funcionários dos Polos de Apoio, em cursos de Pós-graduação *lato sensu*, ofertados pelo UNIFOR-MG.

CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 4º A concessão de auxílio financeiro à participação em cursos de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* restringe-se a uma única vez, e só será concedida para cursos recomendados pela CAPES.

§ 1º Em qualquer circunstância, não haverá auxílio financeiro para disciplina isolada.

§ 2º O benefício concedido não se agrega ou incorpora à remuneração contratada entre partes, uma vez que constitui mera liberalidade da empregadora.

Art. 5º O interessado em receber auxílio para participação em cursos de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* deverá:

I – candidatar-se mediante requerimento dirigido ao Conselho Superior de Normas e Diretrizes da FUOM, via Diretoria à qual se vincula, incluindo justificativas da participação e previsão de despesas;





II – encaminhar, juntamente com o requerimento, os seguintes documentos:

a) documento oficial de que o curso de mestrado ou doutorado encontra-se recomendado pela CAPES;

b) documento da Instituição promotora do curso em que conste o prazo máximo para a defesa da tese ou dissertação.

§ 1º Cabe ao Conselho Superior de Normas e Diretrizes analisar e deliberar as solicitações de auxílio financeiro para a participação em cursos de pós-graduação *lato sensu* e/ou *stricto sensu*.

§ 2º Em caso de deferimento, o requerente fará a assinatura do respectivo contrato de reciprocidade junto à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM.

§ 3º No ato da assinatura do contrato, o solicitante deverá apresentar o comprovante de matrícula.

Art. 6º São critérios relevantes na análise dos pedidos da Bolsa Auxílio:

I – quantidade de recursos disponíveis para o referido Programa;

II – área em que a Instituição tiver carência de profissionais titulados;

III – parecer da Diretoria à qual o funcionário estiver vinculado, com as devidas justificativas.

Art. 7º A Bolsa Auxílio será concedida por um período de 02 (dois) anos, conforme estipulado em contrato, podendo ser prorrogada por igual período.

§ 1º Para a prorrogação de prazo, o funcionário deverá enviar solicitação ao Conselho Superior de Normas e Diretrizes, juntamente com o atestado das disciplinas cursadas e documento emitido pela Instituição promotora do curso, comprovando a regularidade da matrícula e o prazo previsto para término do curso.

§ 2º A prorrogação da Bolsa Auxílio será apreciada e avaliada pelo Conselho Superior de Normas e Diretrizes da FUOM.

§ 3º Na falta da apresentação de documentos para prorrogação, a Bolsa auxílio será suspensa automaticamente e, quando do retorno, não será retroativa.

CAPÍTULO IV DOS CURSOS DE CAPACITAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

Art. 8º As solicitações referentes à participação em cursos de capacitação e/ou eventos deverão ser encaminhadas ao superior imediato, conforme formulário específico, cabendo a este submetê-las à respectiva Diretoria, acompanhadas da devida justificativa.





Art. 9º Os pedidos de auxílio para inscrição em cursos de capacitação e/ou eventos devem ser encaminhados no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do início do evento.

Art. 10. Dentro da verba disponível, poderão ser financiadas passagem aérea, passagem terrestre, taxa de inscrição, diárias, alimentação e outras solicitações pertinentes à participação em cursos e/ou eventos nacionais.

Art. 11. As normas elencadas neste documento preveem estabelecer critérios para o financiamento de despesas decorrentes da participação em cursos de capacitação e/ou eventos científicos e abono de faltas por um período máximo de 03 (três) dias.

Art. 12. Após a participação, o beneficiado deverá apresentar ao superior imediato o certificado de participação em curso e/ou evento, juntamente com a documentação comprobatória, em até 20 (vinte) dias.

Art. 13. Após recebimento da documentação comprobatória, o superior imediato deverá encaminhá-la ao Centro de Extensão, Pesquisa e Pós-graduação (CEPEP), para fins de arquivo, em até 05 (cinco) dias.

Art. 14. É de responsabilidade do beneficiado a prestação de contas, até 15 (quinze) dias após a participação em evento, quando necessária.

Parágrafo único. Para a prestação de contas, deverão ser apresentados documentos fiscais que comprovem os respectivos gastos.

Art. 15. É de responsabilidade da Diretoria à qual se vincula o funcionário analisar, deferir ou indeferir os pedidos, observados os interesses institucionais e áreas prioritárias.

Art. 16. O beneficiado por cursos de capacitação financiados pela FUOM deverá socializar os conhecimentos adquiridos para seus pares, por meio de palestra ou outro meio pertinente.

CAPÍTULO V DOS PRÉ-REQUISITOS

Art. 17. Constituem pré-requisitos para a concessão de quaisquer benefícios constantes deste Regulamento que envolvam investimentos financeiros:

I – ter, no mínimo, 02 (dois) anos de efetivo exercício na FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM ou no Polo de Ensino a Distância;

II – não estar sob ação de inquérito administrativo, com ou sem efeito suspensivo;

III – não ter recebido advertência nos últimos 02 (dois) anos;

IV – não estar licenciado por qualquer motivo;





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG - FUOM

Mantenedora do Centro Universitário de Formiga-MG,
Colégio Unifor e Colégio Unifor Unidade II

CNPJ: 20.501.128/0001-46



V- assinar o termo de Compromisso com a FUOM, quando a concessão de incentivos se referir a cursos *lato sensu* ou *stricto sensu*.

Parágrafo único. Os cursos de capacitação ofertados pelo Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG são estendidos a todos os funcionários.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os auxílios concedidos são financiados conforme disponibilidade financeira da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG - FUOM, mantenedora do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG e do Colégio UNIFOR.

Art. 19. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Superior de Normas e Diretrizes da FUOM.

Formiga(MG), 14 de maio de 2026.

Prof. Me. André Hostalácio de Freitas
Presidente

